
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 8 – DE 29 DE JULHO DE 1955

Dá nova redação ao parágrafo 2.º do art. 158, do Regimento Interno, constante, da Resolução n. 12, de 23 de dezembro de 1954.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º O art. 158 e seu parágrafo 2.º, da Resolução n., 12, de 23 de dezembro de 1954, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 158 - A Assembléia Legislativa terá uma Secretaria constituída em quadro especial, com os seguintes cargos e vencimentos:

1 — Diretor.....	6.500,00
1— Chefe de Expediente	4.500,00
2 — Taquígrafo.....	6.000,00
4 — Taquígrafo — padrão Q	5.500,00
1— Redator de Debates — padrão O.....	4.000,00
2 — Revisor — padrão O	4.000,00
2 — Oficial Administrativo — padrão M	3.400,00
1 — Bibliotecário — padrão M	3.400,00
1— Arquivista — padrão M	3.400,00
1 — Motorista — padrão J	2.500,00
2 — Escriurário — padrão I	2.300,00
1 — Protocolista - padrão I	2.300,00
15 — Datilografo — padrão I.....	2.300,00
1 — Arquivista - Auxiliar — padrão H	2.000,00
1 — Protocolista - Auxiliar — padrão H.....	2.000,00
1 — Porteiro — padrão H.....	2.000,00
7 — Servente — padrão C	1.800,00

“§ 2º Ao funcionário que fôr designado, por ato expresso e regular da Mesa, para encargo de Chefia, será atribuída gratificação de função, de acôrdo com o art. 144 da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios)”.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na date de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 29 de julho de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente
José Reis Ferreira
1º Secretário
Raymundo Chaves
2º Secretário

DOE N° 17.978, de 11 de agosto de 1955.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.